

## A gênese descredibilização social do policial militar do estado do paraná na sociedade paranaense

Annelise da Silva, Direito, Centro Universitário Integrado, Brasil,  
annelise.silva@grupointegrado.br

Janaína Montenegro, Direito, Centro Universitário Integrado, Brasil  
janaina.montenegro@grupointegrado.br

**Resumo:** A segurança pública, embora seja dever do Estado, enfrenta uma profunda crise de confiança que afeta a eficácia da atividade policial e a percepção de segurança da população. O objetivo geral deste trabalho é investigar a gênese dessa desconfiância. Especificamente, o estudo aborda quatro fatores centrais que contribuem para este fenômeno: (1) a discrepância entre a expectativa do cidadão e o resultado legal das ocorrências policiais; (2) a percepção social equivocada sobre ações policiais, causada pelo desconhecimento da legislação; (3) o papel do sensacionalismo midiático na construção de narrativas negativas; e (4) a confusão conceitual entre o uso legítimo da força e a violência arbitrária. Metodologicamente, a pesquisa foi desenvolvida com abordagem qualitativa, utilizando o método dialógico e a análise do discurso. Os resultados apontam que a descredibilização é um ciclo vicioso: a desinformação e as interpretações equivocadas da sociedade geram hostilidade e resistência contra ações legais, o que, por sua vez, impacta negativamente o ânimo e a proatividade do policial, que passa a atuar com receio de represálias administrativas ou criminais. Conclui-se que essa erosão da confiança compromete a legitimidade da instituição e prejudica a própria sociedade, que recebe um serviço de segurança pública impactado pelo desengajamento do agente estatal.

**Palavras-chave:** Segurança Pública. Polícia Militar do Paraná. Descredibilização Social. Uso da Força. Percepção Social.

**Abstract:** This monograph analyzes the impacts of the social discrediting of the Paraná state military police on Paraná's society. Public security, although a duty of the State, faces a profound crisis of confidence that affects the effectiveness of police activity and the population's perception of safety. The general objective of this research is to investigate the genesis and consequences of this distrust. Specifically, the study addresses four central factors that contribute to this phenomenon: (1) the discrepancy between citizen expectations and the legal outcome of police incidents; (2) the flawed social perception of police actions, caused by a lack of knowledge of the legislation; (3) the role of media sensationalism in constructing negative narratives; and (4) the conceptual confusion between the legitimate use of force and arbitrary violence. Methodologically, the research was

developed with a qualitative approach, using the dialogical method and discourse analysis. The results indicate that this discrediting is a vicious cycle: misinformation and flawed interpretations by society generate hostility and resistance against legal actions, which, in turn, negatively impacts the morale and proactivity of the police officer, who begins to act with fear of administrative or criminal reprisals. It is concluded that this erosion of trust compromises the institution's legitimacy and harms society itself, which receives a public security service impacted by the disengagement of the state agent.

**Keywords:** Public Security. Paraná Military Police. Social Discrediting. Use of Force. Social Perception.

## INTRODUÇÃO

A segurança pública é um pilar do Estado Democrático de Direito e fundamental para a cidadania. Embora a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CF/88) em seu artigo 144, a defina como dever do Estado e responsabilidade de todos, socialmente essa função foi naturalizada como exclusiva das forças policiais. Isso gera uma sobrecarga e injustiças contra a Polícia Militar (PM), que atua na linha de frente.

Historicamente, o tema é marcado por uma profunda crise de confiança entre a sociedade e as forças policiais, o que se reflete diretamente no sentimento de insegurança pública. A complexidade da atividade policial, exercida sob alta pressão e constante escrutínio, é frequentemente analisada pela sociedade com base em premissas distorcidas, que ignoram os procedimentos legais. Prova disso é a pesquisa do PoderData (2025), que aponta que só 11% dos brasileiros confiam plenamente na polícia, uma desconfiança alimentada por desinformação e interpretações equivocadas.

O presente estudo investiga a gênese dessa desconfiança a partir de quatro pontos centrais. Primeiro, a discrepância entre a expectativa e o resultado das ações. Muitas vezes, o solicitante aciona a polícia esperando que os agentes façam o que ele *deseja* para resolver o conflito, uma expectativa que nem sempre se alinha à legislação ou aos procedimentos operacionais. Em segundo, a percepção equivocada sobre as ações policiais – o desconhecimento da legislação leva a população a interpretar ações legítimas como abuso de autoridade. Isso gera um senso comum de que determinadas ações são ilegais, causando o costume de reagir negativamente e gerando enfrentamento.

Em terceiro lugar, o papel do sensacionalismo midiático. Sendo o jornalismo uma atividade econômica que visa lucro, uma abordagem sensacionalista pode ser mais rentável. Notícias sobre ações policiais tendem a ser negativas para despertar indignação e interação, com a consequência de aumentar a antipatia popular pela PM. Por último, a diferença entre o uso da força e o recurso à violência, vistos erroneamente como sinônimos pela população. O uso da força é um recurso legítimo e necessário para a aplicação da lei, mas seu julgamento errôneo é constante.

Esses quatro fatores combinados criam um ambiente de hostilidade que mina a legitimidade da instituição e desmotiva os policiais, que passam a temer o julgamento de "truculentos" e o risco de responder administrativa e criminalmente.

Este estudo, focado no estado do Paraná, aprofundará esses quatro fatores, argumentando que a solução para a insegurança não reside apenas no aumento do efetivo, mas, fundamentalmente, na reconstrução da credibilidade da Polícia Militar, reformulando a percepção da população paranaense sobre a instituição.

## **METODOLOGIA**

O presente estudo utilizou uma abordagem qualitativa, com fins exploratórios e descritivos, visando compreender em profundidade o fenômeno da descriminalização social da Polícia Militar do Paraná. Os procedimentos técnicos envolveram pesquisa bibliográfica (referenciais de segurança pública e comunicação) e análise documental para estabelecer a fundamentação teórica e jurídica (leis, diretrizes e manuais da PMPR).

A análise empírica foi realizada através de estudos de caso, baseados em relatos anônimos de ocorrências reais, e da análise de um objeto midiático (uma reportagem em vídeo), para ilustrar os pontos centrais da tese.

O método de análise foi a Análise do Discurso, com base no método dialógico de Bakhtin. Esta abordagem permitiu contrastar o discurso do senso comum e da mídia com o discurso técnico-jurídico, expondo as distorções perceptivas que geram o ciclo de desconfiança investigado.

## **2 EXPECTATIVA X RESULTADO. QUAL O REAL DEVER DO POLICIAL MILITAR?**

A Polícia Militar (PM) tem suas competências delineadas pela Constituição Federal (CF/88) que lhe atribui a "polícia ostensiva e a preservação da ordem pública", e pela Constituição do Estado do Paraná (1989) que detalha incumbências locais.

Constituição do Estado do Paraná:

*Art. 48. À Polícia Militar, força estadual, instituição permanente e regular, organizada com base na hierarquia e disciplina militares, cabe a polícia ostensiva, a preservação da ordem pública, a execução de atividades de defesa civil, prevenção e combate a incêndio, buscas, salvamentos e socorros públicos, o policiamento de trânsito urbano e rodoviário, de florestas e de mananciais, além de outras funções definidas em lei.*

Apesar da clareza legal, a Polícia Militar do Paraná (PMPR) rotineiramente atende ocorrências que extrapolam sua competência primária ou que seriam de responsabilidade de outros órgãos. Isso ocorre porque a PMPR é a instituição de maior capilaridade e visibilidade no estado, presente nos 399 municípios. Conseqüentemente, a população a aciona para solucionar todo tipo de situação, seja por desconhecer o órgão correto para atender aquela demanda ou pela dificuldade em contatá-lo, recorrendo então ao órgão mais fácil de acionar (pela presença e pelo fato do número 190 ser conhecido nacionalmente), que é a polícia militar.

Essa realidade leva a PMPR a atender uma gama imprevisível de ocorrências, como surtos psicóticos, desacordos comerciais, perturbação do sossego, violência doméstica, desinteligências pessoais, entre outras inúmeras ocorrências, de competência da PMPR e de outros órgãos também. É nessas situações que surge o conflito central: a lacuna entre a expectativa do cidadão e o procedimento que o policial deve adotar.

Todas as ações do policial militar são estritamente vinculadas ao princípio da legalidade (Art. 5º e 37 da CF/88), agindo somente como a lei autoriza. No entanto, é o desconhecimento legal por parte da população que origina o conflito. Os cidadãos, baseados no senso comum, frequentemente exigem do policial uma ação que é ilegal ou inadequada perante o ordenamento jurídico.

Essa dinâmica culmina na percepção equivocada de que o atendimento foi ineficaz, ineficiente ou mal executado. Para ilustrar essa discrepância entre expectativa e realidade, a seção seguinte analisará três casos reais de ocorrências no Paraná, onde o desejo das partes conflitava com o Procedimento Operacional Padrão (POP) e a legislação.

## 2.1 OCORRÊNCIAS E O ATENDIMENTO ESPERADO PELOS SOLICITANTES

Os relatos abaixo são de policiais militares do estado do Paraná, agentes que atuam nas ruas no serviço operacional, atendendo com frequência às ocorrências citadas anteriormente. Os relatos aqui descritos são apresentados de forma anônima, tendo os nomes dos militares e/ou dos outros envolvidos substituídos por nomes fictícios, a fim de preservar o anonimato do relato.

### Ocorrência 1 – Violência Doméstica e Inviolabilidade de Domicílio.

“A equipe foi acionada por uma mulher, Nair, que estava na frente da residência de seu ex-namorado, alegando que havia sido agredida por ele com um tapa no rosto e que este estava escondendo seu celular dentro de casa. No local, a equipe conversou com Nair, que muito nervosa dizia estar se sentindo humilhada, pois "nunca havia apanhado no rosto" e que estava desesperada pois o ex não queria devolver seu celular. A equipe chamou pelo homem e, em separado, questionou sobre o ocorrido, o qual negou a agressão e que não estaria em posse do celular da vítima, afirmando que ela é que teria ido até a residência dele e

iniciado a discussão. Ao conversar com a mulher e questionar se ela desejava representar contra a agressão sofrida (não possuía qualquer lesão aparente), esta informou que não, que só queria seu celular de volta. Extremamente nervosa, pedia para que a equipe entrasse na casa do ex para buscar o aparelho, pois tinha certeza absoluta que ele o estava guardando. A equipe informou que não poderia entrar na casa do homem e procurar por seu celular, mas que poderia registrar o fato no boletim, o que também foi negado por Nair. Novamente muito nervosa, ela questionou “eu só quero o meu celular, vocês não vão fazer nada? Eu estou dizendo que está com ele, minha palavra não vale nada?” O homem, por sua vez, convidou a equipe a entrar na residência, disposto a provar que não estava com o celular. A equipe afirmou que isso não resolveria, visto que não poderia buscar por toda a residência, mexer nos móveis, abrir guarda-roupas... A mulher mais uma vez criticou a equipe: “eu chamei vocês para me ajudarem, para resolver o problema, e vocês não vão fazer nada?”. A equipe, diante da situação, encaminhou os envolvidos até a delegacia, mesmo diante da negação da solicitante, para que o delegado analisasse o caso e decidisse sobre. Contudo, durante o depoimento de Nair, esta alegou ser mentira que foi agredida, e que o celular de fato não estava com ela, mas não tinha certeza que seu ex o teria pego, apenas acreditava que sim.”

Nota de Fundamentação Jurídica (Ocorrência 1): A ação da equipe foi correta e estritamente legal. A solicitação de Nair para que a equipe entrasse e "procurasse" o celular configura uma demanda por busca domiciliar. Conforme o Art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal, "a casa é asilo inviolável". A entrada sem mandado só é permitida em flagrante delito, desastre, para prestar socorro ou, com consentimento. Embora o morador tenha consentido a *entrada*, ele não consentiu a *busca* (a revista nos móveis), e a equipe não pode presumi-la. Mais importante, a simples alegação de Nair, sem outras "fundadas razões" (como exige a jurisprudência do STF, Tema 280), não configura o flagrante delito de furto ou apropriação indébita que justificaria uma busca forçada. Se a equipe tivesse entrado e revirado os móveis em busca do celular estaria agindo sem amparo legal, podendo incorrer em abuso de autoridade.

Ocorrência 2 – Disputa de bens pós relacionamento.

“A equipe encontrava-se na companhia de polícia militar quando chegou uma mulher pedindo por ajuda, pois seu convivente a havia agredido alguns dias atrás e, por este motivo, não queria mais manter o relacionamento (cerca de 5 a 6 anos de convivência como casados). Contudo, não havia feito qualquer registro de ocorrência sobre os fatos anteriores. Ao perguntar se ela desejava registrar um boletim denunciando as agressões durante o relacionamento, esta disse que não. Afirmou que, na verdade, precisava que a equipe a acompanhasse até a residência em que ela e o ex-cônjuge viviam juntos para que ela pudesse retirar seus bens em segurança, uma vez que o ex-companheiro a havia ameaçado, dizendo que ela não retiraria nada da casa. A equipe informou que poderia acompanhá-la, visto que se sentia insegura de retornar à residência sozinha, mas apenas para retirar seus pertences pessoais, como roupas, calçados e documentos. Por sua vez, a mulher informou que desejava retirar alguns móveis, a televisão, o fogão e a pia da cozinha, alegando que ela é que havia pagado por esses bens apesar de terem comprado

juntos. A equipe informou que esse tipo de retirada de bens não poderia acompanhar, visto que deveria ser feita a divisão de bens da forma correta, e que ela deveria buscar um advogado para tal, uma vez que viviam em união estável, a casa era de aluguel, e o simples relato de que pagou os móveis não amparava a equipe de acompanhá-la para realizar tal ato. A mulher esbravejou, dizendo: “então eu sou obrigada a apanhar a vida inteira quieta?”. A equipe novamente explicou que poderia fazer um boletim relatando as agressões anteriores e acompanhá-la para retirada de pertences pessoais, porém, sobre os móveis da residência, não poderia intervir. Por fim, a mulher gritou, virando as costas e indo embora: “eu vou lá sozinha então, e se eu tiver que matá-lo então vou fazer, já que vocês estão negando me ajudar” “.

Nota de Fundamentação Jurídica (Ocorrência 2): Novamente, a equipe agiu corretamente ao diferenciar a esfera criminal (que lhe compete) da esfera cível. A ameaça e o risco de nova agressão justificam o acompanhamento para a retirada de itens pessoais (em proteção à vida, amparada pela Lei Maria da Penha - Lei 11.340/06). Contudo, a disputa sobre a propriedade de móveis (televisão, fogão) é uma matéria de Direito Civil (Direito de Família), referente à partilha de bens. A Polícia Militar não possui competência para "executar" uma divisão de bens sem uma ordem judicial. Se os policiais forçassem a retirada dos móveis, estaria usurpando a função do Poder Judiciário e agindo ilegalmente, decidindo sobre propriedade em uma disputa privada.

Ocorrência 3 – Problemas com Aluguel, um conflito cível.

“A equipe em patrulhamento foi acionada através de aceno por João, que estava em frente a uma residência. A equipe parou a viatura e iniciou o atendimento. João queria tirar dúvidas a respeito da casa de aluguel que morava, informando à equipe que o proprietário, Rafael, estava desligando sua luz, água, ameaçando de jogar as coisas de João na rua caso ele não se retirasse da residência e ameaçando de trocar as fechaduras para que João não entrasse mais. Porém, João havia pedido um tempo até achar outra casa para poder se mudar e Rafael se recusava a aguardar. A equipe o orientou sobre o caso, sugerindo tentar conversar com Rafael de modo a resolver o caso e buscar orientação jurídica com advogado, visto que Rafael, até o momento, não havia cometido qualquer crime, então pela polícia militar, até o momento, nada poderia ser feito, ainda sugeriu na próxima vez que desligasse a luz e água, registrar uma perturbação do sossego. João agradeceu e disse que já estava atrás de outra casa para evitar problemas com o locador. Ao fazer o retorno com a viatura, outro homem acenou. Desta vez era Rafael, que contou sua versão sobre os fatos, alegando que João era um péssimo locatário e que não gostaria de locar a casa mais para ele; que tinha dado uma semana para João se retirar e até então ele o enrolava dizendo que não encontrava outra casa. Rafael pediu então para a equipe que desse um prazo para João se retirar, a equipe informou que não poderia fazer algo do tipo, e que Rafael deveria buscar uma solução jurídica. Rafael não gostou e questionou: “então ele pode ficar quanto tempo quiser na minha casa e sou obrigado a aceitar?”. Novamente a equipe o orientou, e que não era obrigado a aceitar, mas que havia um caminho certo a ser seguido para retirar João da residência. Durante a conversa, João se aproximou e novamente questionou a equipe se estava certo o

proprietário dar um prazo para que ele se retirasse, pois ninguém sabe quanto tempo pode levar para encontrar uma casa. Resumidamente, ambas as partes ficaram insatisfeitas com o atendimento, pois cada um queria que a equipe policial ficasse do seu lado: João queria que a equipe dissesse ao proprietário que este deveria aguardar o tempo que João precisasse para desocupar a casa, que Rafael não poderia impor um prazo; e Rafael por sua vez, queria que a equipe determinasse um prazo para João se retirar da residência.

Nota de Fundamentação Jurídica (Ocorrência 3): Este é um exemplo clássico de conflito de Direito Civil, regido especificamente pela Lei do Inquilinato (Lei nº 8.245/91). A Polícia Militar não pode "dar prazo" ou "ordenar despejo", pois essa é uma competência exclusiva do Poder Judiciário (através de uma Ação de Despejo). A expectativa de João e Rafael era que a PM atuasse como um juiz. A PM agiu corretamente ao se ater à sua função: a mediação do conflito para evitar que ele escalasse para um crime (como uma ameaça, lesão corporal ou exercício arbitrário das próprias razões - Art. 345 do Código Penal, que ocorreria se Rafael trocasse as fechaduras à força). A orientação para que buscassem a via judicial foi a única resposta legal possível.

## 2.2 ANÁLISE DOS CASOS E CONCLUSÃO PARCIAL

Nos três casos descritos, o atendimento policial não foi como o esperado pelos solicitantes. Estes esperavam determinada atitude da polícia para resolver seus problemas que, naquele momento, pareciam algo urgente e emergente para eles. Contudo, a forma com que queriam que a polícia resolvesse envolvia ações potencialmente abusivas, que violavam algum direito da outra parte envolvida e que, logicamente, poderiam resultar em responsabilização (inclusive por abuso de autoridade) judicial para a equipe.

Porém, essas pessoas acreditavam que a ação que desejavam era legítima e que a equipe tinha o dever de realizá-la, pois, na visão dos solicitantes, eles estavam sofrendo uma violação de direitos, e a partir desse momento a polícia deveria fazer o necessário para cessar essa violação. Entretanto, ao não atender ao pedido deles, a polícia se tornava ineficaz. Eles não buscavam orientação; buscavam solução imediata para seus problemas e, uma vez que tinham algum direito supostamente violado, julgavam justa qualquer ação para cessar essa violação.

Esta problemática envolvendo o serviço policial está ligada de forma direta à falta de conhecimento jurídico básico que será citada também no próximo tópico. O desejo de que a equipe cometa ilegalidades para que o seu direito seja respeitado é genuíno; não é consciente nem de má fé. O solicitante acredita de fato que a equipe tem o dever de realizar aquilo que está pedindo e que tal ação não configura qualquer abuso ou ilegalidade, mas pelo contrário, acredita que em algum lugar na legislação brasileira, aquela ação que deseja está fundamentada e que a equipe PM está cometendo uma ilegalidade ao negar seu pedido, prevaricando.

A falta de conhecimento acerca de qual é a solução legal para aquela determinada situação gera muitos problemas em sociedade, e um dos principais é a imagem distorcida da polícia militar. Visto que, os solicitantes insatisfeitos com o atendimento, comentam com colegas, vizinhos e afins sobre a "única vez que precisaram do serviço policial e este não resolveu seu problema", que ao sofrerem uma violação de seus direitos, a equipe nada fez para que tal violação cessasse, prestando um serviço ineficaz.

Portanto, a expectativa dos solicitantes, muitas vezes equivocada, ao ser contrariada pelo atendimento policial, transforma-se em frustração e resulta na disseminação de que o atendimento é ineficaz e que solicitar a presença da equipe policial no local do conflito não resolve a situação. Isso gera na população a impressão de uma polícia "preguiçosa", que está sempre "repassando o problema" ao invés de resolvê-lo: "este caso você deve procurar a polícia civil", "este é o caso de uma ação privada, o senhor deve buscar um advogado", "este caso a senhora deve buscar o CAPS da cidade". São entre muitas outras respostas que não são as desejadas pelo solicitante, mas são a orientação correta a ser respondida e a melhor solução legal para o problema que aflige aquela pessoa.

### **3 O DESCONHECIMENTO E INTERPRETAÇÃO EQUIVOCADA SOBRE AS AÇÕES POLICIAIS E AS NORMAS JURÍDICAS.**

No exercício da atividade policial militar, existe um hiato significativo entre a complexidade da norma jurídica que rege a atuação do agente de segurança e o entendimento simplificado do senso comum. A sociedade, muitas vezes desprovida do conhecimento técnico-jurídico, tende a interpretar ações policiais estritamente legais como abusivas ou ilegítimas. Este fenômeno, potencializado pela rápida disseminação de informações (muitas vezes parciais e gravadas sob a ótica do conflito), mina a confiança na instituição policial e fomenta um ciclo de descredibilização, que é o objeto central deste estudo.

Essa percepção equivocada não se origina da má-fé da população, mas primariamente do desconhecimento das exceções e prerrogativas legais que fundamentam o poder de polícia do Estado. Ações que são, na prática, rotineiras e amparadas pela lei, transformam-se em espetáculos de suposta arbitrariedade, gerando insegurança e resistência.

#### **3.1 O PARADIGMA DA ABORDAGEM POLICIAL (BUSCA PESSOAL) E DA INVIOLABILIDADE DO DOMICILIO.**

Um dos exemplos mais emblemáticos dessa distorção perceptiva ocorre durante a abordagem policial, especificamente na busca pessoal.

A busca pessoal (revista) é uma ferramenta legal prevista no Código de Processo Penal (1941).

*Art. 244: Estabelece que a busca pessoal independará de mandado quando houver "fundada suspeita" de que a pessoa esteja na posse de arma proibida ou de objetos ou papéis que constituam corpo de delito ou quando a medida for determinada no curso de busca domiciliar.*

A "fundada suspeita" não é uma "intuição" do policial; ela deve ser baseada em elementos objetivos e concretos observados no momento da ação (como comportamento, denúncias prévias, etc.).

Contudo, é rotineiro da atividade policial ser questionado pelo abordado, esperando uma justificativa plausível para somente então decidir se permitirá ser abordado ou não, mas o principal conflito surge em uma abordagem pouco realizada, justamente por este estigma criado pela sociedade, para assim os policiais evitem denúncias e procedimentos sobre um ato legítimo.

O cenário descrito—policiais masculinos abordando um indivíduo do sexo feminino—é um foco clássico de conflito. O senso comum acredita que tal ação é ilegal. No entanto, o Art. 249 do CPP é claro: "A busca em mulher será feita por outra mulher, se não importar retardamento ou prejuízo da diligência.". A lei dá preferência à policial feminina para preservar a intimidade da abordada. Contudo, em uma situação de patrulhamento ostensivo, onde uma guarnição (muitas vezes composta apenas por homens) se depara com uma fundada suspeita (ex: uma mulher suspeita de portar uma arma de fogo), a espera por uma policial feminina poderia causar um "prejuízo da diligência" (a fuga da suspeita, a perda do flagrante, ou o risco à vida dos próprios policiais e de terceiros).

A ação do policial masculino em realizar a busca, neste contexto de necessidade e urgência, é plenamente legítima e legal, visando a eficácia da ação policial e a segurança pública. Contudo, é previsível a reação da mulher a ser abordada, que na maioria das vezes, se recusa a ser somente abordada antes mesmo de ser submetida a busca pessoal.

Ainda que a norma jurídica fale somente sobre a *busca pessoal*, a feminina se utiliza da premissa equivocada, de que não poderia sequer ser abordada por homens, para iniciar um enfrentamento ativo contra a guarnição. Se a abordagem for em um local com outras pessoas nas proximidades, estas passam a defender a pessoa a ser abordada, na maioria tornando-se vezes em uma ocorrência perigosa para a equipe, com diversas pessoas dispostas a enfrentar a polícia diante do "abuso" que acreditam terem cometido. Contudo, a reação popular de inflamar a ocorrência, filmar e incentivar a resistência, baseia-se no desconhecimento da exceção legal prevista no Art. 249, confundindo um procedimento técnico de exceção com uma violação de direitos.

O segundo exemplo, a entrada em residências, toca em um direito fundamental e gera ainda mais dúvidas. A percepção popular é a de que "a polícia só pode entrar com mandado", o que é uma meia-verdade perigosa.

A Constituição Federal de 1988 (CF/88), em seu Art. 5º, inciso XI, define a regra:

Artigo 5º, XI: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial;

A exceção do "flagrante delito" é a que mais causa dissenso. O senso comum não compreende o que configura legalmente o flagrante, contudo o Código de Processo Penal é claro quanto ao que caracteriza o flagrante de delito.

Código de Processo Penal:

Art. 302. Considera-se em flagrante delito quem:

I - está cometendo a infração penal;

II - acaba de cometê-la;

III - é perseguido, logo após, pela autoridade, pelo ofendido ou por qualquer pessoa, em situação que faça presumir ser autor da infração;

IV - é encontrado, logo depois, com instrumentos, armas, objetos ou papéis que façam presumir ser ele autor da infração.

Pode-se citar aqui como um exemplo dentre muitos, uma das situações que ocorre com frequência na atividade policial – o acompanhamento tático. Ao desobedecer a voz de abordagem e ordem de parada, o indivíduo inicia fuga, além de já estar em flagrante de delito (desobediência), este vai cometendo outros durante a fuga como por exemplo a direção perigosa. Muitas vezes o infrator realiza fuga até sua residência, acreditando que uma vez dentro dela, a equipe policial nada poderá fazer, pois está em asilo inviolável. Contudo, ao desconhecer que a situação de flagrante de delito permite a entrada policial na residência e que suas ações configuram uma situação de flagrante de delito, o infrator reage da maneira mais comum quando ocorre esse tipo de equívoco, reage contra a equipe policial e incita terceiros presentes na residência a reagirem em sua defesa apontando a equipe como abusiva por adentrarem ao imóvel sem mandado.

Estes exemplos demonstram que as ações legítimas da Polícia Militar são frequentemente julgadas pela sociedade através de um "véu de ignorância" normativo. A busca pessoal em mulheres por policiais masculinos (Art. 249 CPP) e a entrada em domicílio em caso de flagrante (Art. 5º, XI, CF) são prerrogativas legais essenciais para a atividade policial.

Contudo, as duas ações citadas como exemplo (apesar de serem inúmeras situações), causam um grave problema além da percepção de que a polícia foi

abusiva naquela ação. A inflamação da ocorrência, que até então era legítima e seguindo parâmetros técnicos, causa “nova ocorrência” no local, onde muitas vezes termina com outros indivíduos que não tinham relação com o problema inicial encaminhados por desacato, lesão corporal contra a equipe, a necessidade da equipe fazer o uso seletivo da força e em alguns casos até mesmo o uso de força letal (arma de fogo).

O desconhecimento dessas normas cria uma percepção social equivocada. O resultado é a facilitação da resistência à abordagem, visto a difusão da ideia de que esse tipo de ação não pode ser permitida e deve ser sempre enfrentada para garantir a “justiça”, a difusão do senso errôneo de que a polícia militar é despreparada, a hostilização do agente da lei, e em última instância, a erosão da autoridade policial – contribuindo diretamente para o fenômeno da descredibilização social que se investiga neste trabalho.

## **4 A EXPOSIÇÃO MIDIÁTICA E SUAS REPERCUSSÕES**

### **4.1 MÉTODO DIALÓGICO DE ANÁLISE DO DISCURSO**

Primeiramente cumpre informar que a análise dos discursos será realizada através do dialogismo, no qual a entonação e as variáveis do discurso serão consideradas segundo o círculo de Bakhtin.

Nesse contexto, o que é levado em conta para a análise é a linguagem especificamente tendenciosa da imprensa em torno de operações policiais lícitas, todavia, notificadas de forma maldosa e inclinadas à emissão de juízos de valor desfavoráveis à atuação da Polícia.

A esse respeito, esclarece David (2017, p. 2):

Um dos aspectos mais inovadores da produção do Círculo de Bakhtin, como ficou conhecido o grupo, foi enxergar a linguagem como um constante processo de interação mediado pelo diálogo - e não apenas como um sistema autônomo.

Analisar a linguagem dos discursos da mídia e a interação com o público é essencial para a compreensão do fenômeno que ocorre com a exposição dos fatos distorcidos pela imprensa e o resultado disso na atividade policial posterior, e, portanto, observar esses processos é fundamental.

Para tanto, esse método será usado para verificar a construção da linguagem, os significados e as relações estabelecidas a partir desses diálogos e as consequências dos mesmos diante do tema proposto, ou seja, considerando o vocabulário e as problemáticas envolvendo a contextualização de cada notícia, podemos estabelecer as consequências de cada discurso inserido.

De acordo com Pistori (2018, p. 36):

E a linguagem é o lugar dessa construção; a palavra, a ponte por onde transitam significações. É preciso estar atento para o jogo de simetrias e assimetrias que se sucedem nas relações, sem medo de conviver com a diversidade, com a diferença. Educar não é homogeneizar, produzir em massa, mas produzir singularidades. Deixar vir à tona a diversidade de modos de ser, de fazer, de construir: permitir a réplica, a contrapalavra.

A linguagem pode construir e destruir, e, no caso da proposição do trabalho em questão, trouxe ao público questionamentos sobre o trabalho da polícia que culminaram em diferentes margens de descredibilização e como consequência, afetaram a motivação dos servidores para efetuarem seus trabalhos.

#### 4.2 O DISCURSOS MIDIÁTICOS ANALISADOS

A função dos veículos de comunicação (mídia impressa, eletrônica e digital) transcende a mera transmissão de informações. Os noticiários desempenham um papel crucial na conformação da opinião pública, na instrução, no esclarecimento de fatos e, notavelmente, na modulação da percepção de insegurança ou segurança pública. É através da veiculação de notícias sobre ilícitos que essa sensação é construída ou fragilizada. É intrínseco aos meios de comunicação a necessidade de noticiar ocorrências criminais em certa circunscrição. Tal prática, embora vital para o conhecimento populacional e adoção de medidas cautelares frente à criminalidade, também revela que as reportagens que envolvem ações policiais e crime detêm o maior poder de captação do interesse público, justificando a prioridade conferida às manchetes sobre criminalidade.

A divulgação e a informação não constituem objetivos únicos e talvez nem os preponderantes dos noticiários. É pertinente analisar os veículos de comunicação sob a ótica empresarial, visto que o processo de noticiar gera lucro, essencial para a manutenção e continuidade da atividade dessas organizações: levar informações aos seus clientes. Ao analisar sob este viés, pode-se compreender certas dinâmicas do âmbito jornalístico, como a elaboração de manchetes que convergem para o sensacionalismo.

Quanto mais revoltante, inominável e imoral for a notícia veiculada, maiores as chances de captar a atenção do público. Essa dinâmica impõe o desafio de elaborar a manchete principal com o máximo de apelo sensacionalista possível.

Neste contexto, os autores dissertam:

“Explorando essa proximidade perturbadora, alguns críticos da televisão apontam que esta, para atrair a audiência, privilegia o espetacular, aquilo que se parece com a ficção, quem deveria ser cidadão se torna plateia. A informação-mercadoria, a estetização do sofrimento, ameaçaria nos assemelhar ao público do Coliseu a se divertir com a luta de gladiadores e a morte de mártires. Denuncia-se aqui, mais uma vez, a ausência de

solidariedade gerada pela mediação (VAZ, SÁ- CARVALHO E POMBO, 2005, p.3)”.

As manchetes, frequentemente munidas de sensacionalismo, podem causar distorções significativas quando abordam o serviço policial. É notório que certa parte da população, nutre um sentimento de antipatia em relação a polícia, contudo, embora as opiniões destas pessoas já estejam consolidadas, o real dilema surge para com aqueles que, ainda em formação de juízo de valor, se fundamentam em reportagens tendenciosas e inconsistentes sobre a atuação policial.

Procederemos à análise de uma matéria, publicada na rede social Instagram, no perfil FALA POVO, destinado à publicação de conteúdo jornalístico da região da cidade de Campo Mourão – PR. O perfil conta com 3.495 (três mil quatrocentos e noventa e cinco) seguidores e divulga as mais diversas notícias de acontecimentos na região.

Inicialmente, a matéria, publicada em formato de “reels”, inicia com a seguinte chamada *“Abordagem policial a casal de idosos causa indignação de moradores”*. Nota-se imediatamente a intenção do termo “casal de idosos”, empregado estrategicamente para provocar a indignação que a manchete menciona, dada a propensão da população em condoer-se por indivíduos de idade avançada. Estratégia que instiga o seguidor a questionar a legitimidade da ação policial, de que abordar pessoas idosas estaria relacionado à abusividade.

Em seguida, o vídeo mostra a abordagem, filmada a distância. A gravação começa no momento em que se observa um único Policial Militar (PM) tentando conter o masculino, a ação é narrada pelo jornalista da seguinte forma: *“O PM, truculento, levanta os braços do homem e faz uma revista...”*. A alegada truculência no ato de elevar os braços do abordado acima da cabeça, e proceder a busca pessoal, é somente um dos procedimentos operacionais padrão (POP) utilizados nas abordagens policiais. Tal procedimento é inclusive ensinado na obra *“Manual do patrulheiro – Uma abordagem sobre a abordagem”*, escrito pelos Oficiais da Polícia Militar do Paraná, Tenente Milton Isack Fadel Neto e o Capitão Marcos Roberto de Souza Peres, ambos já foram instrutores de abordagem policial na Academia Policial Militar do Guatupê (APMG). O livro é empregado literalmente como manual de abordagem, detalhando as técnicas e princípios da abordagem, focado nos temas de Direitos Humanos e Legislações, inclusive apresentado para os policiais durante Curso de Formação antes do serviço operacional nas ruas.

Abaixo pode-se visualizar a imagem, extraída do livro citado, de uma abordagem policial, que segue exatamente o procedimento adotado pelo policial, com as mãos do abordado na cabeça, para somente assim iniciar a busca pessoal, em garantia de ambas as partes (abordado e policial).

O próximo comando é “VIRE DE COSTAS!”. Então os policiais, após terem visto que não há nada nas mãos do suspeito, ordenam “COLOQUE AS MÃOS NA CABEÇA! ENTRELACE OS DEDOS”. Neste momento os policiais podem agrupar um pouco mais, ou seja, diminuir a distância entre eles, pois mudam também a localização em relação ao momento em que os abordados estavam de frente.



Figura 1 – Manual do Patrulheiro

Em sequência, o jornalista narra: “[...] a senhora ao lado, esposa, tenta acalmar o policial, e aí se aproxima um menino também de cor negra...”, novamente o jornalista usa um termo específico, menino de cor negra, com intuito de induzir o seguidor à crença de que as próximas ações do policial serão motivadas exclusivamente pela etnia do masculino. Ao notar a aproximação de terceiro durante a abordagem, lembrando que o PM está sozinho no vídeo, o policial age novamente, sendo a sua próxima ação também um procedimento operacional padrão para essa circunstância: aponta a arma para o rapaz e coloca a mão em seu peito, fazendo gesto para que se afaste.

No entanto a narração volta ser tendenciosa, o jornalista afirma: “[...] o policial aponta uma arma ao menino, como se ele representasse muito perigo à sua integridade física...”, utilizando o vocábulo menino, para sugerir a fragilidade de uma criança, o jornalista ainda enfatiza utilizando a expressão “como se ele representasse grande perigo”, expressão que remete a uma condição meramente hipotética. Contudo, não é uma condição imaginária, um policial em abordagem solo, ao perceber aproximação de terceiro, o qual ainda não foi submetido a revista, com potencial risco de portar objetos ilícitos ou armas, está diante de um perigo iminente. A ação de apontar a arma e solicitar o afastamento é, portanto, legítima e preventiva. Uma vez que o rapaz acata a ordem para que se afaste, o policial imediatamente coldreia sua arma, indicando que a situação refluíu ao controle.

O jornalista continua: “[...] e se a abordagem fosse a pessoas de cor branca? Ou pessoas ricas? Talvez até um carro de luxo? Será que aconteceria da mesma forma que vemos ai nesse vídeo?”. Revela-se clara a perspectiva do jornalista, a

abordagem decorreu daquela maneira, com aquelas atitudes, em razão da etnia e condição social dos abordados. A imposição da sua opinião em forma de questionamento, induz os seguidores à mesma conclusão pretendida, não apenas pelas perguntas finais, mas por todo contexto narrativo que fez do vídeo, as palavras-chaves cuidadosamente escolhidas, o tom de indignação e desconfiança, imprimindo no espectador repúdio à ação policial, embora o registrado em vídeo não apresente qualquer abusividade.

Ao final do vídeo, o jornalista exibe comentários feitos sobre a reportagem em outra rede social, mostrando ao espectador justamente o que ele deseja em seu vídeo: o mesmo padrão de engajamento. Vejamos abaixo os comentário mostrados no vídeo:

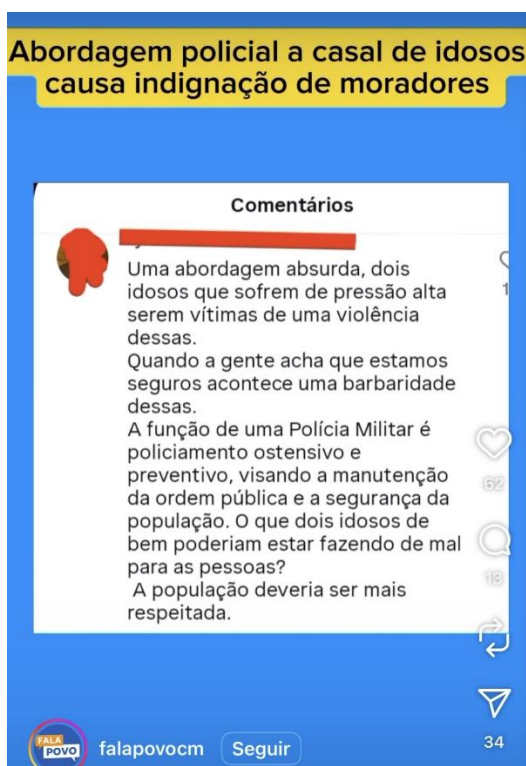


Figura 2 – Comentário

## Abordagem policial a casal de idosos causa indignação de moradores

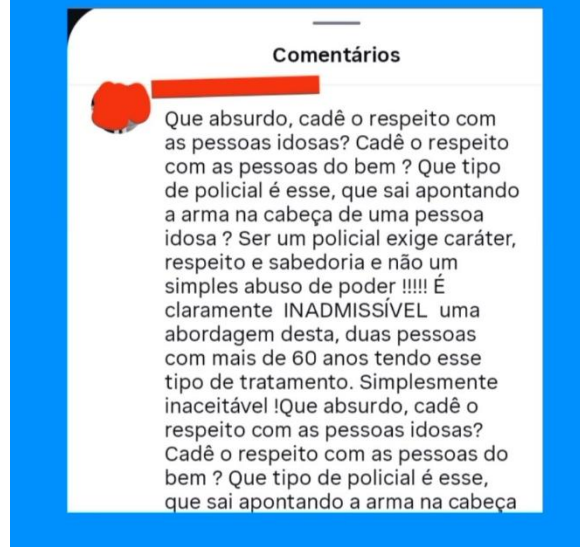


Figura 3 - Comentário

## Abordagem policial a casal de idosos causa indignação de moradores

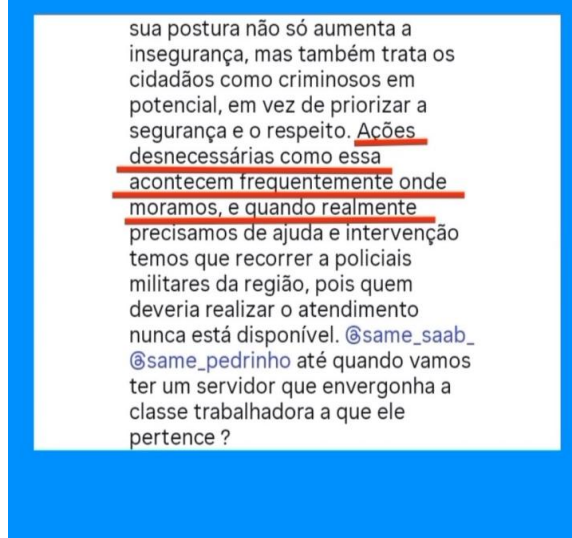


Figura 4 - Comentário

Os dois primeiros comentários evidenciam a eficácia da utilização do termo “idoso” para criar a narrativa de que são exceções no serviço policial. Eles

questionam a abordagem e a categorizam como absurda, não por uma ação específica do policial ou por algum abuso de autoridade cometido, mas apenas pelo fato das pessoas abordadas serem idosas e que por este motivo, não deveriam ser abordadas ou que a abordagem fosse distinta daquela adotada para os demais cidadãos.

O primeiro comentário ainda questiona: *“O que dois idosos de bem, poderiam estar fazendo de mal para as pessoas?”*. A pergunta demonstra a crença do autor do comentário, de que idosos não oferecem riscos e nem mesmo praticam atos ilícitos ou maliciosos, perspectiva que não diverge da opinião dos outros comentários.

Não que seja necessário demonstrar aqui que pessoas idosas podem oferecer risco em uma abordagem como qualquer outra, mas é válido mencionar para contextualizar com o caso, outro caso em que um idoso de 85 (oitenta e cinco) anos, atirou em um policial durante atendimento de ocorrência de violência doméstica, na cidade de Santa Helena no Paraná, fato que resultou na morte do agente de segurança pública.

## **PM é morto por idoso durante atendimento de ocorrência de violência doméstica no PR**

Crime foi na madrugada desta terça (15). Policial foi morto com tiro no rosto por idoso de 85 anos. Após disparo contra policial e de atingir a esposa, idoso cometeu suicídio.

Por g1 PR e RPC Foz do Iguaçu  
15/08/2023 09h08 · Atualizado há 2 anos

Figura 5 - Manchete

Caso a situação tivesse seguido um caminho diferente (os policiais abordassem o idoso de maneira que este não conseguisse pegar sua arma de fogo, e ao oferecer resistência, tivessem que empregar o uso de força seletiva para contê-lo e efetuar a prisão em flagrante da violência doméstica, e toda a ação tivesse sido gravada por uma pessoa próxima à ocorrência) o teor dos comentários certamente seriam semelhantes, até mesmo iguais, ao do caso ocorrido na cidade de Iretama. O que um idoso de bem poderia estar fazendo de mal, para merecer um tratamento tão absurdo e truculento?

Infelizmente, o último caso citado, expõe uma realidade que grande parte da população reluta em acreditar: que pessoas idosas, assim como qualquer outro indivíduo, podem sim oferecer risco a integridade física, não só de policiais, mas também de qualquer outra pessoa - no caso em questão, de sua própria esposa.

No caso da cidade de Iretama, se o abordado estivesse armado, ou o terceiro que se aproxima da abordagem, a correta aplicação dos Procedimentos Operacionais Padrão seria a diferença entre a preservação da vida ou o óbito do

Policial Militar. Contudo a ação policial, que foi técnica e padronizada, foi interpretada como absurda e ilegal, visto que a narração do jornalista direciona os seguidores a essa interpretação equivocada, e conseqüentemente para a interpretação citada em um dos comentários anexados: a insegurança em relação à confiabilidade da Polícia Militar.

Infere-se, portanto, que se uma ação legítima passou a ser disseminada entre a população como ilegal, por meio de uma narração jornalística – cujo autor, para os espectadores, detém conhecimento ou credibilidade sobre o assunto –, é plausível concluir que a mídia possui uma parcela de responsabilidade na fragilização da confiança populacional em relação à Polícia Militar e, por extensão, na sensação de insegurança pública.

## **5 A DIFERENÇA ENTRE EMPREGO DA FORÇA E USO DA VIOLENCIA.**

Um dos pontos de atrito na relação entre a sociedade paranaense e a sua Polícia Militar reside na dificuldade do senso comum em diferenciar o uso legítimo da força da prática da violência. Na percepção social, ambas as ações são frequentemente interpretadas como sinônimos, alimentando a narrativa de uma polícia arbitrária. Contudo, para o operador de segurança pública, a distinção é técnica, legal e fundamental.

O sociólogo Max Weber definiu o Estado como a entidade que detém o "monopólio do uso legítimo da força". A Polícia Militar, como agente primário do Estado na preservação da ordem pública (Art. 144 da CF), é a executora desse monopólio. A "força", nesse contexto, não é sinônimo de "violência". A força é o emprego de meios técnicos, graduados e legais, estritamente necessários para sobrepujar uma resistência (ativa ou passiva) ou para proteger um bem jurídico (como a vida do policial, de terceiros ou do próprio indivíduo abordado).

A "violência", por outro lado, é o excesso. É o uso da força de maneira desproporcional, desnecessária ou ilegal, motivada por fatores emocionais ou arbitrários, que transgredir os limites legais e configura abuso de autoridade.

### **5.1 OS PRINCÍPIOS QUE REGEM O USO DA FORÇA**

A atuação policial não é discricionária no que tange ao uso da força; ela é vinculada a princípios rígidos. A legislação brasileira, alinhada aos preceitos internacionais (como os Princípios Básicos sobre o Uso da Força e Armas de Fogo da ONU, 1990), estabelece quando e como a força deve ser aplicada.

A Lei Federal nº 13.060/2014, que disciplina o uso dos instrumentos de menor potencial ofensivo (IMPOs) pelas forças de segurança, é o pilar desta discussão. Em seu Art. 2º, ela estabelece os princípios fundamentais:

*I - Legalidade: O policial só pode usar a força quando amparado por lei (ex: para efetuar uma prisão em flagrante ou em cumprimento de mandado).*

*II - Necessidade: A força só deve ser usada quando outros meios menos coercitivos (como a verbalização) se mostrarem ineficazes.*

*III - Proporcionalidade: O nível da força utilizada deve ser compatível (proporcional) ao nível da resistência oferecida ou da ameaça representada.*

O Código de Processo Penal (CPP) também legitima essa ação em seu Art. 284 (que permite o "emprego da força indispensável" em caso de resistência à prisão) e no Art. 292 (que autoriza o uso dos "meios necessários" para defender-se ou para vencer a resistência).

A própria Polícia Militar do estado do Paraná também instrui os policiais no contexto de uso da força, especificamente com o Manual de Técnicas de Contato Para a Atividade Policial e Manual de Técnicas de Imobilização e Condução Para a Atividade de RPA (radiopatrulha). Nestes manuais, são demonstradas técnicas, golpes e imobilizações em casos onde é necessário o uso da força. Como podemos ver abaixo anexado, socos, chutes, imobilizações como "mata-leão" fazem parte do conjunto de técnicas de defesa repassadas aos policiais.

"Manual de Técnicas de Contato para a Atividade Policial Militar - PMPR"

5



6



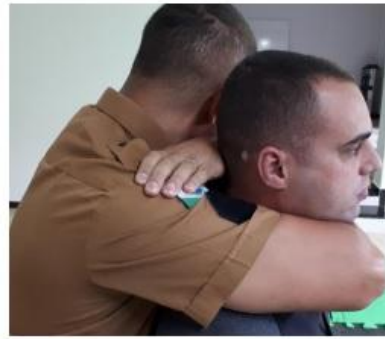
1. Inicia-se o movimento buscando o braço do suspeito;
2. As mãos se sobrepõem sobre o músculo tríceps localizado atrás do braço;
3. Manter as duas mãos sempre no braço para aumentar a alavanca do movimento (não colocar acima da escápula);

## Figura 6 – Manual de Técnicas de Contato

“Manual de Técnicas de Contato para a Atividade Policial Militar - PMPR”

3. Mantendo o desequilíbrio aplica o golpe;
4. Ao aplicar o golpe ordena ao suspeito que "erga as mão para cima", obtendo assim a visualizações destas, facilitando o algemamento, sendo que então ao ser obedecido alivia a pressão inicial do golpe para evitar a perda dos sentidos e conduzi-lo sempre o desequilibrando para trás.

### 5.2.2 Detalhes da aplicação do golpe:



- Braço direito envolve o pescoço do suspeito de forma que o osso rádio e o bíceps interrompam a circulação de sangue pelas artérias que passam pela lateral do pescoço e a articulação do braço fique na altura da garganta;
- O braço esquerdo passa por trás do PESCOÇO (e não da nuca), fazendo assim o travamento ósseo do golpe;

## Figura 7 – Manual de Técnicas de Contato



1. Jab: soco de trajetória reta desferido com a mão que está a frente;
2. Direto: soco de trajetória reta desferido com a mão que está atrás;
3. Cruzado: soco de trajetória circular;
4. Uppercut: soco com trajetória ascendente normalmente buscando a região do estômago;

Figura 8 – Manual de Técnicas de Contato

É aqui que a percepção social mais uma vez se equivoca. O cidadão comum, ao assistir a um vídeo onde o policial ao precisar utilizar de força seletiva para conter um abordado que resiste, para cessar injusta agressão contra o agente ou de seu parceiro, ou para imobilizar indivíduo que resiste a prisão, e visualiza o agente utilizando de golpes contundentes e imobilizações táticas, interpreta a ação como uso de violência. A população acredita, em sua maioria, que os únicos meios permitidos na atuação policial, quando é necessário o emprego da força, são os IMPO's (Instrumentos de Menor Potencial Ofensivo) como o bastão expansível tático, o espargidor de agente de pimenta e os instrumentos de incapacitação neuromuscular (como a “Taser” e “Spark”).

Porém, estando a necessidade do uso de força seletiva amparada nos termos legais citados acima, o policial militar pode e deve analisar a situação de forma que escolha a melhor opção para encerrar a ocorrência o mais rápido possível de forma a minimizar danos maiores, para ele, o abordado/preso e terceiros. Essa escolha é permitida através da Diretriz nº004/15 da PMPR, que apresenta o “Uso Seletivo e Diferenciado da Força”

A diretriz, formulada com fundamentação na Constituição Federal, Leis Federais, decretos estaduais, na Declaração Universal dos Direitos Humanos e Portarias Interministeriais, traz o seguinte texto:

“(2) Diferente do que foi adotado em termos de terminologia em trabalhos anteriores (Uso Progressivo da Força), o que se preconiza no modelo PMPR é o aspecto SELETIVO ou DIFERENCIADO da força. Com este conceito, o que se busca é demonstrar que não existe obrigatoriedade de emprego de um nível de força inferior para, somente após, avançar para o nível seguinte da escala de gradação da força, existindo a possibilidade do policial empregar, de imediato, até mesmo a força letal, desde que seja

esta a única alternativa capaz e necessária para a proteção da sua vida ou para a proteção da vida de terceiros;" DIRETRIZ N° 004/2015 (Uso Seletivo ou Diferenciado da Força).

Portanto, a utilização de técnicas de combate, seguindo os princípios da legalidade, proporcionalidade e necessidade, quando confundida pela população com o uso de violência gera uma grande tribulação na relação de confiança entre a sociedade paranaense e a polícia militar. O questionamento por parte da população quando presencia ação policial em que foi necessário usar a força, se baseia, assim como os outros pontos acima citados, na falta de compreensão e conhecimento das normas, legislações e Procedimentos Operacionais Padrão.

O cerne da questão é que o uso da força policial é, via de regra, uma reação a uma ação ou resistência prévia do cidadão. A sociedade, muitas vezes influenciada por recortes de vídeos ou pela falta de contexto, observa apenas o momento da reação (o uso da força) e o classifica como violência, sem ter observado a ação (a resistência, a ameaça, o risco de fuga, ou o ataque) que tornou o uso da força legal, necessário e proporcional.

O policial que emprega a força dentro dos parâmetros da Diretriz 004/15 e da Lei 13.060/14 está agindo com técnica, profissionalismo e legalidade. O policial que excede esses limites, agindo com desproporcionalidade, comete violência e deve responder por seus atos, configurando o abuso de autoridade (nos termos da Lei n° 13.869/19).

Confundir o ato técnico e legal de usar a força para conter uma ameaça com a violência indiscriminada é um erro de percepção que contribui diretamente para a descredibilização do agente da lei, que se vê criticado justamente ao aplicar a técnica correta para evitar um prejuízo maior: a letalidade.

## **CONCLUSÃO**

Ao final desta pesquisa, que teve como objetivo central analisar os impactos da descredibilização social do policial militar do Paraná na sociedade paranaense, foi possível constatar que o problema da insegurança pública é agravado por um complexo ciclo de desconfiança mútua. A hipótese inicial de que a percepção pública negativa é alimentada por fatores externos à atividade policial foi confirmada através da análise dos eixos centrais deste trabalho.

Primeiramente, demonstrou-se que existe uma lacuna fundamental entre a expectativa da população e a realidade operacional da polícia. A frustração decorrente da negativa policial em atender a desejos ilegítimos — como a partilha forçada de bens ou a intervenção em disputas contratuais — é erroneamente interpretada como ineficácia ou má vontade, quando, na verdade, representa o estrito cumprimento do princípio da legalidade.

Em segundo lugar, evidenciou-se que o desconhecimento jurídico da população sobre procedimentos técnicos é um catalisador de conflitos. Ações

legítimas, como a abordagem a mulheres por policiais masculinos em situações de urgência (amparada pelo Art. 249 do CPP) ou a entrada em domicílio em flagrante delito (Art. 5º, XI, CF), são frequentemente vistas como "abusos". A reação hostil da população a esses procedimentos legais, muitas vezes registrada e disseminada, desgasta a autoridade do policial e fomenta a resistência.

O terceiro fator analisado foi o papel do sensacionalismo midiático. Constatou-se que a busca por audiência muitas vezes sobrepõe-se à informação neutra, resultando em narrativas enviesadas que amplificam a desconfiança e incitam a revolta popular. A cobertura midiática raramente explora a legalidade ou a complexidade das ações policiais, preferindo focar no confronto e na suposta "truculência", o que envenena a percepção pública a longo prazo.

Por fim, este estudo diferenciou o uso da força — uma ferramenta técnica, legal (Lei 13.060/14) e necessária para sobrepujar a resistência e evitar um mal maior — da violência, que é o abuso ilegal e desproporcional. A sociedade, que constantemente confunde a aplicação de IMPOs e de técnicas de combate com violência, julga erroneamente o policial que utiliza a técnica correta para preservar a sua própria vida, a de terceiros e inclusive a do próprio abordado.

O principal impacto identificado, e a resposta ao problema deste TCC, é a consolidação de um ciclo vicioso: a sociedade, por desinformação, descredibiliza a polícia. O policial militar, por sua vez, sentindo-se deslegitimado, julgado injustamente e receoso de responder administrativa e criminalmente por ações corretas, torna-se um profissional desanimado e menos proativo. Esse desengajamento resulta em uma queda na qualidade da prestação do serviço de segurança, uma vez que a opinião da população e suas acusações tornam-se cada vez mais populares, o que desmotiva quem já faz parte da corporação e a quem desejava um dia pertencer.

Conforme defende Soares (2005), a polícia é o ponto de contato mais sensível entre o Estado e a população. Quando essa relação é marcada pela desconfiança, não é apenas a segurança que falha, mas o próprio pacto democrático que se corrói. O autor argumenta que a legitimidade da polícia não deve derivar da força, mas sim do consentimento e da confiança da sociedade a quem ela serve. (SOARES, 2005)

Conclui-se, portanto, que a descredibilização da sociedade paranaense para com a PMPR não apenas prejudica a instituição, mas impacta diretamente a sociedade paranaense, que se torna vítima da própria desconfiança que alimenta. A solução para a insegurança pública no estado não reside apenas no aumento do efetivo, mas, fundamentalmente, na reconstrução da credibilidade policial, o que exige um esforço duplo: da instituição, em manter a transparência e o profissionalismo, e da sociedade, em buscar um entendimento mais profundo sobre os limites e deveres legais da atividade policial.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940. **Código Penal**. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848compilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm). Acesso em 27 Out. 2025.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em 27 de Out. 2025.

PARANÁ. **Constituição (1989)**. Constituição do Estado do Paraná. Curitiba, PR: Assembleia Legislativa, 1989. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/exibirAto.do?action=iniciarProcesso&codAto=9779&codItemAto=97592>. Acesso em 27 de Out. 2025.

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA. MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. **Cartilha Atuação policial na proteção dos direitos humanos de pessoas em situação de vulnerabilidade**. Disponível em: [https://dspace.mj.gov.br/bitstream/1/2337/1/5a\\_cartilha\\_policial\\_2013.pdf](https://dspace.mj.gov.br/bitstream/1/2337/1/5a_cartilha_policial_2013.pdf). Acesso em 28 de Out. 2025.

DA REDAÇÃO. **PM é morto por idoso em ocorrência de violência doméstica no PR**. Dcmatis. Ponta Grossa, 15 Out. 2023. Disponível em: <https://dcmatis.com.br/policia/pm-e-morto-por-idoso-em-ocorrencia-de-violencia-domestica-no-pr/>. Acesso em 21 de Out. de 2025.

BRASIL. Lei nº5.250, de 9 de fevereiro de 1967. **Dispõe sobre a liberdade de manifestação do pensamento e de informação**. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/15250.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/15250.htm). Acesso em 19 de Out. 2025.

FADEL NETO, Milton Isack; PERES, Marcos Roberto de Souza. **Manual do patrulheiro: uma abordagem sobre a abordagem**. 1. ed. Curitiba: AVM, 2020.

ROLIM, Marcos. **A Síndrome da Rainha Vermelha: policiamento e segurança pública no século XXI**. 1. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2006.

GARCIA, Juliano dos Santos; SILVA, Adilson José da. Mídia e polícia: uma análise discursiva. **Revista de Ciências Policiais da Academia Policial Militar do Guatupé**, Guatupê, v. 1, n. 10, p. 161-172, 2021. Disponível em: [https://www.apmg.pr.gov.br/sites/apmg/arquivos\\_restritos/files/documento/2020-01/10\\_midia\\_e\\_policia.pdf](https://www.apmg.pr.gov.br/sites/apmg/arquivos_restritos/files/documento/2020-01/10_midia_e_policia.pdf). Acesso em 20 de Out. 2025.

DAVID, Ricardo Santos. Ideologia e Dialogismo: Mikhail Bakhtin, História e Conceitos que Cabem na Sala de Aula. **Revista de Divulgação Científica em Língua Portuguesa, Linguística e Literatura** Ano 13 - n.21 – 2º Semestre – 2017 – ISSN 1807-5193. Disponível em: <https://ojs.ifsp.edu.br/magna/article/view>> Acesso em 30 Out. 2025.

FRASER, Márcia Tourinho Dantas. Gondim. Sônia Maria Guedes. Da fala do outro ao texto negociado: Discussões sobre a entrevista na pesquisa qualitativa. **Paidéia**, 2004, 14 (28), 139 -152. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/paideia/a/MmkPXF5fCnqVP9MX75q6Rrd/abstract/?lang=pt>> Acesso em: 05 out. 2025.

MINAYO, Maria Cecília de Souza (org). **Pesquisa Social. Teoria, método e criatividade**. 18 ed. Petrópolis: Vozes, 2001.

PISTORI, Maria Helena Cruz. Bakhtin, o círculo e os gêneros do discurso. In: AZEVEDO, I. C. M., ed. **Práticas dialógicas de linguagem: possibilidades para o ensino de língua portuguesa** [online]. Ilhéus, BA: EDITUS, 2018, pp. 17-42. ISBN: 978-85-7455-494-5. Disponível em <https://doi.org/10.7476/9788574554945.0001>. Acesso em: 30 Out. 2025.

PARANÁ (Estado). Polícia Militar do Paraná. Diretriz nº 004/2015, de 19 de junho de 2015. Disciplina o Uso Seletivo e Diferenciado da Força e Armas de Fogo no âmbito da Polícia Militar do Paraná. **Publicada no: Boletim Geral da PMPR**, Curitiba, n. 115, 19 jun. 2015. Acesso em 10 de Nov. de 2025.

PIROG, Francis. **Manual de Técnicas de Contato para a Atividade Policial Militar**. Curitiba: PMPR, 2019. Acesso em 10 de Nov. de 2025.

MADY, Carlos Assad. **Técnicas de imobilização e condução para a atividade de RPA**. 1. ed. Curitiba: PMPR, 2022. Acesso em 10 de Nov. de 2025.

PODERDATA. **PoderData: só 11% dizem confiar muito no trabalho da polícia**. Poder360, Brasília, DF, 26 jan. 2023. Disponível em: <https://www.poder360.com.br/poderdata/poderdata-so-11-dizem-confiar-muito-no-trabalho-da-policia/>. Acesso em 15 de Out. 2025.

FALA POVO. **Abordagem policial a casal de idosos causa indignação de moradores**. Instagram: @falapovo, [S. l.], 15 out. 2025. 1 vídeo (Reels). Disponível em: [https://www.instagram.com/reel/DP2S1x9jk87/?utm\\_source=ig\\_web\\_copy\\_link&igsh=MzRIODBiNWFIZA==](https://www.instagram.com/reel/DP2S1x9jk87/?utm_source=ig_web_copy_link&igsh=MzRIODBiNWFIZA==). Acesso em: 18 de Out. 2025.